

DECRETO Nº 4.484, DE 20 DE MARÇO DE 2020 - DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE IBIRAMA – SC, DEFINE MEDIDAS ADICIONAIS PARA A PREVENÇÃO DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, EM COMPLEMENTAÇÃO ÀS AÇÕES DEFINIDAS PELO DECRETO ESTADUAL N. 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2417775

DECRETO nº 4.484, de 20 de março de 2020.

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE IBIRAMA – SC, DEFINE MEDIDAS ADICIONAIS PARA A PREVENÇÃO DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, EM COMPLEMENTAÇÃO ÀS AÇÕES DEFINIDAS PELO DECRETO ESTADUAL N. 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAMA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 80, inciso XXX,

da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que, o dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara

Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)

e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial n. 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a “compulsoriedade das

medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública”;

CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do

qual declarou “situação de emergência em todo o território catarinense”, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face

do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada

pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da FECAM que o Gabinete

Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde e expedição de recomendações aos

Prefeitos Municipais recomendações aos Prefeitos Municipais com objetivo de assegurar a aplicação

de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas.

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto Municipal n. 4.482, de 17 de março de 2020,

que implementa ações, no âmbito do Município de Ibirama, para dar cumprimento ao disposto no Decreto Estadual n. 509 e 515, de 17 de

março de 2020.

DECRETA:

Art.1º Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Ibirama, para complementação de ações no plano local de

enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

Art. 2º Para enfrentamento da emergência de saúde pública declarada no art. 1º deste Decreto e, o Município instalará barreira Sanitária

na entrada da Cidade das 06:00 as 22:00horas até o dia 24/03/2020, para orientação e controle de entrada de pessoas que não residem

no Município de Ibirama, com exceção dos seguintes casos:

- I- Entrega de medicamentos em farmácias, hospital e Unidades de Saúde;
- II- Entrega de mercadorias em Padarias, Mercearias, Mercados e Supermercados;
- III- Segurança privada;
- IV- Tratamento e abastecimento de água;
- V- Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- VI- Assistência médica e hospitalar;
- VII- Serviços funerários;
- VIII- Captação e tratamento de esgoto e lixo;
- IX- Telecomunicações;
- X- Processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XI- Serviços de urgência, emergência, tais como: AMBULÂNCIA / BOMBEIROS e afins;
- XI- Funcionários da área da saúde;

§ 1º Casos peculiares poderão ser avaliados pelo responsável da Barreira Sanitária;

§ 2º As medidas previstas neste artigo poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 3º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I- poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inc. VII da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

II- nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e

serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e

24/03/2020 (Terça-feira) DOM/SC - Edição N° 3090

ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Página 340

III- eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar

o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio

e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/conveniente, que poderá ser feita através

de meio eletrônico.

Art. 4º A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no

art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 20 de março de 2020.

ADRIANO POFFO

Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na data supra.

FÁBIO LUIZ FUSINATO

Secretário de Administração e Finanças